



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**DATA BASE 2023/2024**

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA -  
SINDUR**

## ÍNDICE

<b>CLÁUSULA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
1ª	ABRANGÊNCIA	3
2ª	DATA-BASE/VIGÊNCIA	3
3ª	REAJUSTE SALARIAL	3
4ª	PISOS SALARIAIS	4
5ª	DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO	4
6ª	JORNADA DE TRABALHO	4
7ª	JORNADA DE TRABALHO DO TURNO FIXO	4
8ª	AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	5
9ª	HORAS EXTRAS	5
10ª	AUXÍLIO VALE-REFEIÇÃO	5
11ª	VALE TRANSPORTE	6
12ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA	6
13ª	SEGURO DE VIDA	6
14ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	7
15ª	AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDO	7
16ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2023	8
17ª	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL	11
18ª	MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL	11
19ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	11
20ª	COMPETÊNCIA	12
21ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO	12
22ª	COMPROMISSO	12
23ª	ORGANIZAÇÃO SINDICAL	12
24ª	REUNIÃO ACOMPANHAMENTO ACT-2023/2024	12

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2023/2024** QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.**, COM SEDE NA AVENIDA RODRIGO FERNANDO GRILLO, 207 – 20º ANDAR – SALAS 2011 E 2015 - EDIFÍCIO VICTÓRIA BUSINESS – JARDIM DOS MANACÁS - ARARAQUARA - SP - CEP:14801-534, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.562.611/0001-87, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.658.802/0001-07, COM SEDE NA RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 1154, CENTRO, PORTO VELHO – RO, CEP 76801-091, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Acordo Coletivo **2023/2024** os Empregados da Empresa integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE/VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial descrito no parágrafo primeiro decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, ao valor e à vigência.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de junho de 2023, os salários vigentes em 31 de maio de 2023 serão reajustados pelo percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro por cento).

**Parágrafo Segundo:** Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, sobre o período compreendido entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta Cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2023, terão os seguintes valores, para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas e jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas:

- Cargos Operacionais: R\$ 2.221,06 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e seis centavos);
- Engenheiros: conforme Lei 4.950-A/66.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO**

A Empresa efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês e fornecerá aos seus Empregados, até 1 (um) dia antes do crédito do pagamento mensal, o comprovante de pagamento, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados, inclusive a parcela do adiantamento salarial.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, os créditos serão efetuados nos dias úteis imediatamente anteriores a essas datas.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2024, no mês de janeiro de 2024, até o dia 15/01/2024, para os Empregados que não a receberem durante o mês de janeiro de 2024, por motivo de férias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas e a mensal de 220 (duzentas e vinte) horas).

**Parágrafo Único:** Os Empregados devem registrar a frequência através do preenchimento do formulário denominado “folha individual de presença” ou, conforme opção da Empresa, em sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, conforme Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DO TURNO FIXO**

Os Empregados com os cargos de Operadores e Mantenedores abrangidos por este acordo cumprirão jornada de trabalho de 8 horas/dia, em turnos fixos, nos seguintes horários: **Manhã:** 06:00h às 15:00h; **Tarde:** 14:30h às 23:30h; **Noite:** 23:00h às 07:00h, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso, com a adoção da escala de trabalho 6x3 (seis dias trabalhados e três folgas) e com base numa jornada mensal de 220 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Será sempre assegurado aos Empregados o intervalo mínimo de 11 horas entre o término de uma jornada e o início da seguinte.

**Parágrafo Segundo:** O Empregado que for habilitado para a cobertura de férias cumprirá a escala nos dias e horários destinados às férias das Equipes dos Turnos e fará jus ao recebimento do valor adicional de 7,5%, calculado sobre o seu salário base, e terá Jornada de Trabalho diária de 08:00 horas e intervalo para refeição e descanso de 01 hora, com base numa Jornada Mensal de 220 horas.

**Parágrafo Terceiro:** Em razão das características e peculiaridades das atividades executadas por esses Empregados, a Empresa manterá em suas instalações locais adequados a serem utilizados para alimentação durante a jornada de trabalho, equipados com forno de micro-ondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios de alimentação e higiene, além da concessão do transporte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Empresa poderá efetuar o desconto, em folha de pagamento, quando forem oferecidos contraprestação de vale-transporte; plano médico com participação dos Empregados nos custos; alimentação; convênio com supermercados; medicamentos; e convênios com assistência médica, clubes ou agremiações, quando expressamente autorizados pelo Empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

A jornada diária de trabalho dos Empregados da Empresa poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, em face da necessidade de serviço, desde que previamente autorizada pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias realizadas serão pagas no mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, da seguinte forma:

- a) de segunda-feira a sábado, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) nos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se for concedido o descanso remunerado em outro dia.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de pagamento das horas extras, será considerado o salário nominal do Empregado, na base mensal de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO VALE-REFEIÇÃO**

A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2023, aos Empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético, refeição/vale-refeição ou alimentação/vale-alimentação, conforme opção do Empregado, inclusive aos menores aprendizes (quando no processo de aprendizagem na Empresa e proporcional à jornada), o valor equivalente a **R\$ 1.120,63 (hum mil e cento e vinte reais e sessenta e três centavos)** por mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será mantido este benefício nos casos de licença-maternidade, acidente do trabalho e auxílio-doença. Não haverá concessão deste benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

**Parágrafo Segundo:** A participação do Empregado no auxílio vale-refeição varia conforme o salário base e de acordo com a tabela de participação abaixo:

<b>Faixas Salário Base Vigência 01/06/2023</b>	<b>Participação Empregado sobre valor benefício</b>	
Até R\$ 2.367,16	0,50%	R\$ 5,60
De R\$ 2.367,17 até R\$ 6.628,06	3,00%	R\$ 33,62
De R\$ 6.628,07 até R\$ 9.468,66	5,00%	R\$ 56,03
De R\$ 9.468,67 até R\$ 17.753,74	7,00%	R\$ 78,44
Acima de R\$ 17.753,75	12,00%	R\$ 134,48

**Parágrafo Terceiro:** A concessão do benefício auxílio-alimentação não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do Empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE**

De acordo com a solicitação do Empregado e nos termos da legislação vigente, a Empresa concederá transporte nos locais não atendidos por serviços de transporte público e, nos locais onde haja a prestação de serviços de transporte público, será concedido o benefício do Vale-Transporte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A Empresa manterá, para todos os Empregados e seus dependentes (cônjuge e filhos), o plano de assistência médica e odontológico em vigor, sendo que o Empregado participará conforme tabela de coparticipação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa concederá seguro de vida aos seus funcionários ativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO**

O Sindicato compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos Empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a Empresa analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do Empregado acidentado ao Sindicato representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

**Parágrafo Segundo:** Da mesma forma, se o Sindicato tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Será mantida uma Comissão Paritária, entre a Empresa e o Sindicato, para análise e discussão de questões afetas à saúde e à segurança do trabalho na Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO BOLSA-ESTUDO**

A Empresa concederá o Auxílio Bolsa-Estudo para o ano de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, observadas as prioridades abaixo descritas para a sua concessão e de acordo com a política interna da Empresa:

**Parágrafo Primeiro:** O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo para o ano de 2024 será de até R\$ 143.969,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais), sendo que sua utilização obedecerá aos critérios definidos nesta Cláusula:

**a) Formação Universitária:** serão destinados 60% (sessenta por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

**b) Pós-Graduação:** serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o pagamento, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

**c) Estudos de Idiomas:** serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa-estudo, com o reembolso de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo Segundo:** A concessão do Auxílio Bolsa-Estudo previsto nesta cláusula será realizada somente para cursos relacionados ao negócio e de acordo com as políticas da Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Caso remanesça algum saldo do recurso financeiro destinado para o ano de 2024, o mesmo não será transferido para utilização no ano subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2023**

A Empresa realizará o pagamento de **PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** referente ao exercício de 2023 (“**PLR/2023**”) havendo o efetivo atingimento, pela Empresa e pelos Empregados, dos resultados aqui acordados. A **PLR 2023** será composta pelo atingimento individualizado dos valores de referência de cada indicador, conforme critérios, pesos e forma de distribuição a seguir descritos:

**Parágrafo Primeiro:** Para a **PLR/2023**, o valor total a ser pago a esse título, para efeito de distribuição, será composto de uma Parcela Fixa e uma Parcela Variável.

### **a) Parcela Fixa da PLR:**

O valor da PLR calculado referente à Parcela Fixa será pago no mês de **setembro/2023**, a título de adiantamento da **PLR/2023**, a todos os Empregados ativos, calculado sobre o salário base do mês, e deverá ser complementado por ocasião do pagamento da apuração do cumprimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, levando em consideração, na base de cálculo, o salário de dezembro/2023.

Para os Empregados ativos, admitidos anteriormente a janeiro/2023 e para os Empregados admitidos durante o ano de 2023, será calculado, para fins de pagamento, o percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o salário base do mês de **setembro/2023**, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade, calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2023 (1/12 por mês de efetivo trabalho).

Para os Empregados desligados durante o ano de 2023, em período anterior à data do adiantamento da **PLR/2023**, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do mês de rescisão, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2023 (1/12 por mês de efetivo trabalho), e o pagamento será efetuado após a apuração do cumprimento das metas, em abril/2024.

### **b) Parcela Variável da PLR:**

Para os Empregados ativos e os admitidos no decorrer do ano de 2023, será pago o valor de até 100% (cem por cento) sobre o salário base do mês de dezembro/2023, apurado de acordo com o atingimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2023 (1/12 por mês de efetivo trabalho).

Para os Empregados desligados, será aplicado o percentual de até 100% (cem por cento) sobre o salário base do mês de rescisão, apurado de acordo com o atingimento das metas corporativas fixadas, conforme parágrafo quarto desta cláusula, aplicando-se sobre este valor a proporcionalidade calculada pelos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2023 (1/12 por mês de efetivo trabalho), e o pagamento será efetuado após a apuração do cumprimento das metas, em abril/2024.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da **PLR/2023**, resultante da apuração do cumprimento das Metas, será efetuado no mês de março/2024 para os ativos e abril/2024 para os desligados.

**Parágrafo Terceiro:** Será devido o pagamento da **PLR/2023** a todos os Empregados ativos no período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, observando-se as seguintes condições:

- (i) Os Empregados afastados por acidente de trabalho, incluindo doença ocupacional e licença-maternidade, receberão de forma integral a **PLR/2023** referente ao período de afastamento, como se estivessem na ativa, estando, portanto, excluídos do critério de proporcionalidade os períodos de afastamento;
- (ii) No caso de desligamento do Empregado no decurso do período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, bem como no caso de admissão nesse período, o mesmo receberá a **PLR/2023** proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano de 2023. Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês; e
- (iii) Empregados afastados por auxílio-doença previdenciário por período superior a 15 (quinze) dias receberão a **PLR/2023** proporcionalmente ao número de meses trabalhados, excluindo-se os meses em auxílio-doença previdenciário. Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento dos valores da PLR referentes à sua Parcela Variável está expressamente condicionado ao atingimento individualizado das Metas fixadas pela Empresa, no Quadro de Indicadores abaixo:

VIDE TABELA DE INDICADORES 2023

PLR/2023			
Indicador	Peso	Valor Referência 50% (*)	Valor Meta 100% (*)
EBITDA – IFRS	25%	Valor Aprovado no Orçamento 95% (R\$ 636.929.254,85)	Valor Aprovado no Orçamento (R\$ 670.451.847,21)
PMSO	30%	Até o Valor Aprovado no Orçamento (R\$ 47.170.560,68)	Valor Aprovado no Orçamento com Redução de 1% (R\$ 46.698.855,08)
Indisponibilidade LOTE D	15%	Valor Aprovado no Orçamento (Até 1,00% da RAP da LT)	Valor Aprovado no Orçamento com Redução de 10% (Até 0,90% da RAP da LT)
Indisponibilidade LOTE F	15%	Não Aplicável	Valor Aprovado no Orçamento (4% da RAP das Conversoras, sendo excluídos os descontos referentes aos Testes do Paralelismo)
Planos Mínimos de Manutenção	15%	Cumprimento de 100% do Plano	Cumprimento de 100% do Plano

(\*) **Critérios de apuração e pagamento:** Caso não seja atingido o VR – Valor de Referência, a remuneração para o critério será zerada. Caso seja atingido o VR, a remuneração será de 50%, aumentando progressivamente até o atingimento de 100% ao alcançar o VM – Valor Meta. Não há superação. Para Indicador sem VR, a meta é binária (100% ao atingir o VM e 0% caso não atinja o VM).

**EBITDA – IFRS:** É o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda, incluindo-se Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, com o reconhecimento de Receita de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, expresso em milhões de reais, divulgado anualmente nas demonstrações financeiras auditadas e publicadas pela IE Madeira. Serão excluídos os valores de custos de rescisões trabalhistas, contingências jurídicas e processos judiciais referentes a valores relativos a exercícios anteriores.

**PMSO:** É o total de despesas com Pessoal, Material, Serviços e Outros, de acordo com o MCSE – Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Não considera contribuição ao ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico e Contingências Jurídicas.

**INDISPONIBILIDADE – LOTE D:** É o valor descontado da receita da Empresa a título de indisponibilidade das instalações de transmissão, expresso em percentual da RAP - Receita Anual Permitida, calculada pela PV – Parcela Variável incidente sobre a Linha de Transmissão Porto Velho – Araraquara 1, Lote D do Leilão ANEEL 007/2008, Contrato de Concessão 013/2009.

**INDISPONIBILIDADE – LOTE F:** É o valor descontado da receita da Empresa a título de redução da capacidade de transmissão, expresso em percentual da RAP - Receita Anual Permitida, calculada pela PVC – Parcela Variável Conversora incidente sobre as Conversoras do Bipolo 2, Lote F do Leilão ANEEL 007/2008, Contrato de Concessão 015/2009.

**PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO:** Execução de 100% do Plano Mínimo de Manutenção (Linha de Transmissão e Conversoras), conforme estabelecido no MÓDULO 4 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, seção 4.2, da Resolução Normativa ANEEL 906/2020. Observação: Haverá a depuração das manutenções não realizadas devido à não autorização pelo ONS ou ainda devido à restrições de terceiros (outros agentes).

**Parágrafo Quinto:** Será devido o pagamento parcial (50% do Indicador), desde que se atinja, no mínimo, o Valor Referência do Indicador. Superado o Valor Referência do Indicador, o pagamento será calculado entre 50% e 100%, proporcionalmente ao atingimento da diferença entre o Valor Referência do Indicador e o Valor Meta. O pagamento integral ocorrerá se for atingido o Valor Meta do Indicador.

**Parágrafo Sexto:** O valor pago a título de **PLR/2023** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém sofrerá incidências tributárias, conforme tabela disposta na Lei n.º 12.832/2013.

**Parágrafo Sétimo:** Estagiários e menores aprendizes estão excluídos da **PLR/2023**.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A Empresa concorda em descontar do salário dos seus Empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do Sindicato, a contribuição de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fixada ou ratificada na respectiva Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro:** Os Empregados abrangidos pelo presente Acordo terão descontado, em favor do Sindicato, valor a ser definido em assembleia deliberativa.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo Sindicato e divulgado aos Empregados e à Empresa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos Empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para o exercício desta oposição junto ao Sindicato, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à Empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato à Empresa, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo 1º.

**Parágrafo Primeiro:** Os nomes contidos nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato sob sua responsabilidade à Empresa serão atendidos por esta, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição da Empresa, mediante protocolo.

**Parágrafo Segundo:** As relações de sócios serão entregues pelo Sindicato à Empresa, mediante protocolo.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, a Empresa comunicará o fato nas relações de contribuintes enviadas pelo Sindicato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a Empresa, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, à Empresa, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO**

A Empresa se compromete:

- a) a apresentar o resultado dos Indicativos do PLR bimestralmente;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

A Empresa manterá com o Sindicato um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, e proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o Sindicato exercer a sua representação. O Sindicato, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da Empresa e a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa concorda que o Sindicato:

- (i) realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- (ii) realize a distribuição de materiais informativos;
- (iii) utilize os quadros de avisos, sendo que o material deverá ser previamente enviado à área de Recursos Humanos, que providenciará a afixação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO ACOMPANHAMENTO ACT 2023/2024**

As Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a “Comissão de Acompanhamento” do ACT 2023/2024 durante sua vigência.

Araraquara, 11 de setembro de 2023.

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.**

---

**Thiago Lopes da Silva**

Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 267.137.918-83

---

**Jairo Junqueira Kalife**

Diretor Técnico

CPF: 286.148.366-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA**

**Nailor Guimarães Gato**

**CPF 068.740.452-53**

**TESTEMUNHAS:**

**Norberto Zerbetto Hausmann**

CPF: 171.544.268-70

**Luzanira Morais de Souza**

CPF: 231.011.212-72

## ACT 2023 - 2024 - IE Madeira Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia pdf

Código do documento f82baf3b-54bf-4ce7-b1ca-ab20e4431282



### Assinaturas

- |                                                                                     |                                                                                             |                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Thiago Lopes da Silva<br>thiago.lopes@iemadeira.com.br<br>Assinou como parte                | <i>Thiago Lopes da Silva</i>                                                          |
|    | Jairo Junqueira Kalife<br>jairo.kalife@iemadeira.com.br<br>Assinou como parte               | <i>Jairo Junqueira Kalife</i>                                                         |
|    | NAILOR GUIMARAES GATO<br>presidencia@sindur.org.br<br>Assinou como parte                    | NAILOR GUIMARAES GATO                                                                 |
|   | NORBERTO ZERBETTO HAUSMANN<br>norberto.hausmann@iemadeira.com.br<br>Assinou como testemunha | NORBERTO ZERBETTO HAUSMANN                                                            |
|  | Luzanira Morais de Souza<br>luzanira196305@hotmail.com<br>Assinou como testemunha           |  |

### Eventos do documento

#### 11 Sep 2023, 18:19:33

Documento f82baf3b-54bf-4ce7-b1ca-ab20e4431282 **criado** por JESSICA FERREIRA CORDEIRO (dd30190d-a1d3-4cbd-8d8e-5be9bf822260). Email:rh@iemadeira.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-11T18:19:33-03:00

#### 11 Sep 2023, 18:22:27

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA FERREIRA CORDEIRO (dd30190d-a1d3-4cbd-8d8e-5be9bf822260). Email:rh@iemadeira.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-11T18:22:27-03:00

#### 11 Sep 2023, 19:23:46

NAILOR GUIMARAES GATO **Assinou como parte** - Email: presidencia@sindur.org.br - IP: 179.155.244.49 (b39bf431.virtua.com.br porta: 54274) - **Geolocalização: -8.7667404 -63.8988078** - Documento de identificação informado: 068.740.452-53 - DATE\_ATOM: 2023-09-11T19:23:46-03:00

#### 12 Sep 2023, 08:31:35

NORBERTO ZERBETTO HAUSMANN **Assinou como testemunha** (b8602f06-3c90-4649-8aa0-a7e5ebbc571e) - Email: norberto.hausmann@iemadeira.com.br - IP: 200.225.230.225 (200-225-230-225.dynamic.idial.com.br porta: 36294) - **Geolocalização: -21.784217331260116 -48.19776189377585** - Documento de identificação informado:

---

171.544.268-70 - DATE\_ATOM: 2023-09-12T08:31:35-03:00

**13 Sep 2023, 08:12:26**

THIAGO LOPES DA SILVA **Assinou como parte** (ccf361ff-9af7-4c8b-a098-ed4a51fcbcc2) - Email: thiago.lopes@iemadeira.com.br - IP: 200.225.230.225 (200-225-230-225.dynamic.idial.com.br porta: 45248) - [Geolocalização: -21.7844055 -48.1977271](#) - Documento de identificação informado: 267.137.918-83 - DATE\_ATOM: 2023-09-13T08:12:26-03:00

**13 Sep 2023, 09:56:59**

JAIRO JUNQUEIRA KALIFE **Assinou como parte** (b99732a6-5c11-43f0-86c8-fd8f2864e087) - Email: jairo.kalife@iemadeira.com.br - IP: 200.225.230.225 (200-225-230-225.dynamic.idial.com.br porta: 7472) - [Geolocalização: -21.7901392 -48.1791392](#) - Documento de identificação informado: 286.148.366-00 - DATE\_ATOM: 2023-09-13T09:56:59-03:00

**13 Sep 2023, 14:28:11**

LUZANIRA MORAIS DE SOUZA **Assinou como testemunha** - Email: luzanira196305@hotmail.com - IP: 187.25.57.44 (187-25-57-44.3g.claro.net.br porta: 12724) - Documento de identificação informado: 231.011.212-72 - DATE\_ATOM: 2023-09-13T14:28:11-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):278c5593f61ae8b4ff0504e4c2fc6588f56716b81ce2c0c60fa73e5d890842f2  
(SHA512):6ded1da6b3b6e83ca718aba86b2375b04482ca28a7803fdab3722d1214265b7606d8347123b760557c1b44291efae09b4375a8464ff7083f2c09b0a5094dc36f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**